

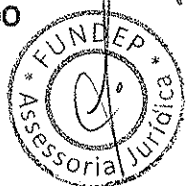
CONVÊNIO BNB/FUNDECI 2017/0006

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/UFMG, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO "MELHORAMENTO PARTICIPATIVO DO MILHO COM ENFOQUE NA AGROBIODIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO MINEIRO".

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei n° 1.649, de 19/07/1952, CNPJ n° 07.237.373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700 - Bairro Passaré - CEP: 60.743-902 - Fortaleza (CE), neste ato representado por seu Superintendente de Políticas de Desenvolvimento, Sr. **JOSE DANILO ARAÚJO DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Recreio, 1025, casa 16 - Lagoa Redonda, CEP. 60.831-600, em Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade N° 20079436590 SSP/CE e CPF N° 231.471.803-87, e pelo Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa, Sr. **BRUNO GABAI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tomás Pompílio, 1075, Casa 07, Parque Manibura, CEP. 60.821-713, Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade N° 188105189 SSP/CE, inscrito no CPF sob o N° 468.253.803-97,, e pelo Gerente do Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa, Sr. **BRUNO GABAI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tomás Pompílio, 1075, casa 07 - Parque Manibura, CEP: 60.821-713, em Fortaleza (CE), portador da Cédula de Identidade N° 188105189 SSP/CE e CPF N° 468.253.803-97, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, entidade jurídica de direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Unidade Adm. II, 2° Andar - Campus UFMG, Pampulha, CEP: 30.161-970, Belo Horizonte (MG), inscrita no CNPJ sob o n° 18.720.938/0001-41, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, residente na Rua João Antônio Cardoso, 595, Apto. 101, Bairro Ouro Preto, CEP: 31.310-390, Belo Horizonte (MG), portador da cédula de identidade n° MG - 597.250, inscrito no CPF sob o n° 045.124.216-53, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/UFMG**, Autarquia Federal, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, 6627, Campus Pampulha, CEP: 31.270-901, Belo Horizonte(MG), inscrita no CNPJ sob o n° 17.217.985/0001-04, doravante denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JAIME ARTURO RAMIREZ**, brasileiro, casado, residente na Rua Ferrara, 165 Bandeirantes, CEP: 31.340-600, Belo Horizonte (MG), portador da cédula de identidade n° M2954941, inscrito no CPF n° 554.155.556-68, observando, os disciplinamentos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** para a execução do projeto intitulado "MELHORAMENTO PARTICIPATIVO DO MILHO COM ENFOQUE NA AGROBIODIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO



MINEIRO", visando promover o desenvolvimento de variedades de milho adaptadas ao semiárido mineiro, em bases sustentáveis, a partir da promoção de processos participativos, descentralizados e com enfoque na agrobiodiversidade e agroecologia, levando em conta critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelas **CONVENIENTE E EXECUTORA** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Têm-se como Objetivos Específicos:

- Realizar diagnósticos participativos para avaliar aspectos sociais, culturais, ambientais e da erosão da agrobiodiversidade;
- Realizar ações no manejo da diversidade genética do milho com o auxílio de ferramentas biotecnológicas;
- Promover o melhoramento participativo por meio da caracterização, avaliação, conservação e produção de variedades locais melhoradas;
- Realizar pesquisas no manejo da diversidade de diferentes espécies de adubos verdes, avaliando-as em diferentes sistemas agroecológicos;
- Estimular o desenvolvimento e distribuição de variedades adaptadas à realidade das comunidades rurais, como subsídio à agricultura familiar;
- Desenvolver metodologias alternativas para produção de sementes em nível comunitário e construir estratégias para o estabelecimento de bancos de sementes locais;
- Realizar cursos de capacitação de agricultores, técnicos, pesquisadores e estudantes com base em metodologias participativas, nas temáticas de promoção do melhoramento participativo, desenvolvimento sustentável e agrobiodiversidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

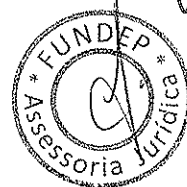
O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Anexo IV, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 227.520,41 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos), não-reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação - FUNDECI, administrado pelo Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa, do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE aportará ao presente Convênio a importância de R\$ 180.371,91 (cento e oitenta mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), logo após a assinatura do mesmo, mediante abertura de uma conta de livre movimentação, na Agência MONTES CLAROS, do **CONCEDENTE**, em nome de "**CONVÊNIO BNB/FUNDEP/UFMG - MELHORAMENTO PARTICIPATIVO DO MILHO COM ENFOQUE NA AGROBIODIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO MINEIRO**", somente sendo permitidos movimentação da conta, pagamento de despesas previstas no Projeto, parte integrante deste Instrumento, ou aplicação no mercado financeiro, obedecido ao disposto no incisos na Cláusula Sexta e Décima Sétima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos da parcela posterior será realizada conforme cronograma de desembolso discriminado no Anexo III, obedecido ao disposto na Cláusula Décima.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENENTE** e/ou a **EXECUTORA** aportará(ão) ao Convênio, como contrapartida não financeira, recursos estimados em R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), equivalentes a 33,61% (trinta e três vírgula sessenta e um por cento) do total deste Convênio, referente a despesas com recursos humanos (horas técnicas), durante o período de vigência do convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE** e/ou **EXECUTORA** serão demonstrados nas prestações de contas parcial e final.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As faturas, notas fiscais e/ou recibos correspondentes aos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste convênio, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e conter identificação com os dizeres “**CONVÊNIO BNB/FUNDEP/UFMG - MELHORAMENTO PARTICIPATIVO DO MILHO COM ENFOQUE NA AGROBIODIVERSIDADE DO SEMIÁRIDO MINEIRO**”. No caso de notas fiscais emitidas na forma eletrônicas, estas deverão ser emitidas em nome da **CONVENENTE**, além de conter identificação do presente convênio, em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), no momento de sua emissão pelos fornecedores dos bens e/ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe técnica do Projeto está discriminada no Anexo II e será coordenada pelo Sr. DEMERSON ARRUDA SANGLARD, indicado pela **EXECUTORA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na eventualidade de substituição do coordenador, a **CONVENENTE** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao **CONVENENTE** e **EXECUTORA**, quando necessário;
4. Examinar e deliberar sobre as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de vistorias e auditorias internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENENTE** obriga-se a:

1. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** de acordo com o constante no Projeto aprovado e no Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito;



2. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
3. Encaminhar os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
4. Não efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
5. Observar a vedação constante do Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
6. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do **CONCEDENTE**;
7. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em Agência do **CONCEDENTE**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês;
8. Utilizar os rendimentos das aplicações, obrigatoriamente, no objeto deste Convênio, com expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
9. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
10. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.
11. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
12. Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
13. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da aprovação, pelo **CONCEDENTE**, da prestação ou tomada de contas final deste Convênio.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, a **EXECUTORA** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
3. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**;
4. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Convênio, em formulários próprios do **CONCEDENTE**;
5. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

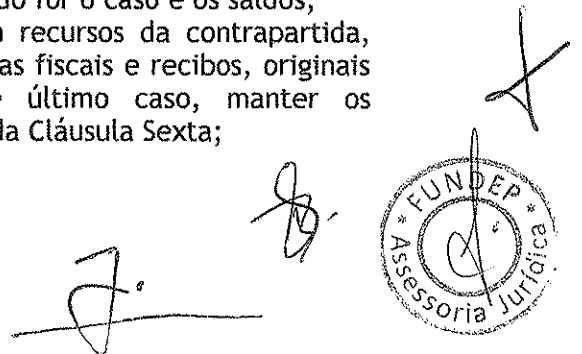
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação da **CONVENENTE**, deve ser formulada e apresentada ao **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final será apresentada pela **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, a **CONVENENTE**, deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório técnico das ações relacionadas ao Instrumento, redigidos no idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
2. Relatório Financeiro, em documentos impressos e em meio magnético, contendo as planilhas referente aos itens 3,4, 5 e 6, a seguir;
3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos, originais ou cópias autenticadas, obrigando-se a, neste último caso, manter os documentos originais na forma prevista no item 13 da Cláusula Sexta;



Handwritten signature and stamp of FUNDEP Assessoria Jurídica.

5. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;
6. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
7. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas, quando for o caso, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal ou apresentação de, no mínimo, três (3) propostas, incluindo a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, conforme Cronograma de Desembolso discriminado no Anexo III.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas parcial, a **CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 1 a 7, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE** da prestação de contas parcial e relatório de execução, com comprovação da aplicação de, no mínimo, 80% dos recursos da parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a **CONVENIENTE** e a **EXECUTORA**, dando-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

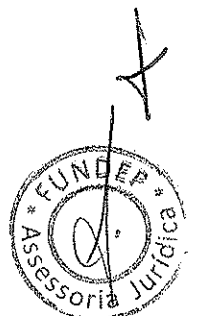
A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam a **CONVENIENTE** à obrigação de ressarcimento de valores atualizados conforme a **CLÁUSULA SEXTA** e à apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENIENTE** e a **EXECUTORA** utilizarem para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio não requer prévio procedimento licitatório para sua celebração entre o **CONCEDENTE** e a **CONVENIENTE**, tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Subordina-se, no entanto, a **CONVENIENTE** às demais disposições da Lei 8.666/93, naquilo que lhe for cabível, nos termos do art. 116 da Lei das Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado à EXECUTORA o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, desde que necessários à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência, observado o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A EXECUTORA não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do CONCEDENTE, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RESULTADOS:

O Conveniente fica obrigado a apor logomarca do Banco do Nordeste, quando da confecção de folders, cartazes, banners, CDs, DVDs, bem como livros e revistas, que resultem diretamente do objeto deste convênio, de modo a não prejudicar a consecução da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS:

Decorrendo da execução do presente Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses pertencerão à EXECUTORA, na proporção de 80% (oitenta por cento), e à CONCEDENTE, na proporção de 20% (vinte por cento), em instrumento(s) jurídico(s) próprios, a serem celebrados entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS RECURSOS:

O presente Convênio poderá ser denunciado, cancelado, ter seus recursos suspensos ou ser rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constitui motivo para suspensão de recursos ou de rescisão do Convênio se, no decorrer da execução do Projeto for proferida decisão administrativa final estabelecida por autoridade ou órgão competente, conforme lista divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da prática de atos



que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou que importem em crime contra o meio ambiente.

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste convênio, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, trabalho escravo (ou análogo), trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo e crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão desse convênio com a suspensão imediata de qualquer transferência de recursos. A rescisão do convênio por descumprimento desta Cláusula importa em devolução dos recursos recebidos pela **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** reserva-se o direito de suspender a liberação de recursos ou rescindir unilateralmente este Convênio se a(s) entidade(s) beneficiária(s) apresentar(em) restrições cadastrais e/ou fiscais ao longo da execução do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de recursos para o Convênio ficará condicionada à verificação pelo **CONCEDENTE** da regularidade fiscal e cadastral das instituições **CONVENENTE** e **EXECUTORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Existindo restrições de ordem cadastral e/ou fiscal antes da liberação da primeira parcela dos recursos do Convênio, dar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Convênio, para regularização, findo o qual, permanecendo as restrições, o Convênio será automaticamente cancelado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será tolerado, para a execução do convênio, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do convênio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

(Handwritten signatures)

(Handwritten signature)



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE), 24 de julho de 2017

PELO CONCEDENTE:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

[Assinatura]
JOSE DANILO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento

[Assinatura]
BRUNO GABAI
Gerente de Ambiente de Programas Especiais e de Fundos de Pesquisa

PELO CONVENIENTE:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP

[Assinatura]
ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA
Presidente

Professor Roberto Alves Nogueira
Diretor de Operações
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

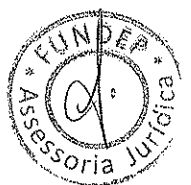
Pela EXECUTORA:
Universidade Federal de Minas Gerais

[Assinatura]
JAIME ARTURO RAMÍREZ
Reitor

TESTEMUNHAS:

ASS: mariana Andreia Borges
Nome: mariana Andreia Borges
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: solteira
Profissão: Analista de negócios e parcerias
Endereço: Rua Samsão - 205 - B11 - MG
RG. MG 14.993.297 CPF 103.435.836-20

ASS: Anderson da S. Pinheiro
Nome: Anderson da Silva Pinheiro
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: solteiro
Profissão: Estudante
Endereço: Rua Jorge Amador 1652
RG. 2003010382238 CPF 036.251963-36



ANEXO I

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BANCO DO NORDESTE/FUNDECI

Origem do Recurso: Banco do Nordeste

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Equip. Material Permanente				
Sistema de fotodocumentação: Usado para revelação de géis.	1,00	Reais	27.189,00	27.189,00
Termociclador com gradiente de temperatura: Para estudos de diversidade genética via PCR (amplificação).	1,00	Reais	23.790,00	23.790,00
Ultrafreezer: Para armazenamento de amostras biológicas, DNAs e reagentes por longos períodos de tempo (até cinco anos).	1,00	Reais	31.695,76	31.695,76
Câmara de crescimento vegetal: Usada para pesquisas com variação de temperatura, luminosidade (comprimentos de onda), CO2 (gás carbônico), umidade e aplicação de produtos específicos (defensivos, soluções, micronutrientes, etc).	1,00	Reais	32.819,99	32.819,99
Estufa com circulação forçada de ar: Para caracterização da massa verde de acessos resgatados nas comunidades	1,00	Reais	12.420,85	12.420,85
Casa-de-vegetação: Usada na condução de experimentos em geral e hibridações controladas (90 m2 e não climatizada).	1,00	Unidade	32.150,00	32.150,00
Refrigeradores Frost Free: Para armazenamento e conservação de reagentes e sementes em curtos períodos de tempo.	2,00	Reais	5.298,00	10.596,00
Incubadoras BOD: Para manutenção e caracterização de coleções de microrganismos coletados nas atividades a campo da proposta.	2,00	Reais	6.250,00	12.500,00
Microscópio de bancada: Para identificação de patógenos relacionados aos plantios previstos na proposta.	3,00	Reais	8.356,77	25.070,31
Estereomicroscópio: Usados para identificação e caracterização de pragas relacionadas aos plantios previstos na proposta	5,00	Unidade	2.190,00	10.950,00
Materiais de Consumo				
Conjunto de primers ISSR: Usados nas reações de amplificação do DNA de acessos resgatados na proposta.	1,00	Reais	4.290,00	4.290,00
Enzima Taq polimerase (frasco para 1000 reações): Usada nas ampliações de DNA de acessos resgatados na proposta.	15,00	Reais	269,90	4.048,50
			Total	227.520,41

Origem do Recurso: Contrapartida Não-Financeira

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Recursos Humanos				
Horas técnicas do Coordenador e do Coordenador Adjunto	120,00	Hora técnica	120,00	14.400,00
Horas técnicas do Coordenador e do Coordenador adjunto	840,00	Hora técnica	120,00	100.800,00
			Total	115.200,00

Fontes e Usos de Recursos

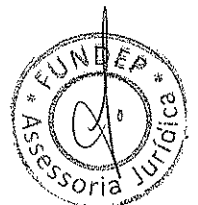
Natureza	Contrapartida (R\$)	Órgão	Terceiros (R\$)	Total (R\$)
Equip. Material Permanente	0,00	219.181,91	0,00	219.181,91
Materiais de Consumo	0,00	8.338,50	0,00	8.338,50
Recursos Humanos	115.200,00	0,00	0,00	115.200,00
Total	115.200,00	227.520,41	0,00	342.720,41



ANEXO II

EQUIPE TÉCNICA

Nome	Qualificação	Entidade
Coordenador Geral		
Demerson Arruda Sanglard	Pós-doutor em Agronomia / Genética e Melhoramento Vegetal	ICA/UFMG/ Montes Claros
Coordenador Adjunto		
Delacyr da Silva Brandão Junior	Pós-doutor em Agronomia / Tecnologia de Sementes	ICA/UFMG/ Montes Claros



ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Condições	Parcela	Valor (Em R\$)
Logo após assinatura do convênio.	Primeira	180.371,91
06 (seis) meses após o primeiro desembolso, com a comprovação de pelo menos 80% da parcela anterior, e aceitação do relatório técnico e prestação de contas parciais pela Superintendência de Políticas de Desenvolvimento.	Segunda	47.148,50
Total		227.520,41

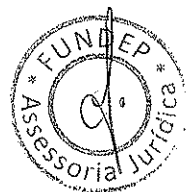


ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Ano 1												Ano 2											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Diagnósticos participativos	■	■																						
Resgate de variedades locais	■	■	■	■																				
Análises moleculares			■	■	■	■	■	■	■	■	■													
Curso de capacitação sobre agrobiodiversidade e agroecologia			■																					
Curso de capacitação sobre manejo da diversidade genética de milho e manejo de espécies adubos verde			■																					
Preparo das áreas de plantio e dos ensaios de avaliação				■																				
Plantio e acompanhamento dos campos de melhoramento					■	■	■	■	■															
Plantio e acompanhamento dos campos de produção de sementes de adubos verdes					■	■	■	■	■															
Plantio e acompanhamento dos ensaios de avaliação					■	■	■	■	■															
Curso de capacitação em melhoramento participativo e produção comunitária de sementes					■	■	■	■	■															
Curso de capacitação sobre compostagem e produção de biofertilizantes					■	■	■	■	■															
Relatórios Parciais Técnico e Financeiro						■	■	■	■	■														
Colheita dos campos de melhoramento									■	■	■													
Formação dos bancos de produção de sementes									■	■	■													
Redação de resumos, artigos, livro e edição do vídeo-documentário									■	■	■	■												
Apresentação e discussão dos resultados com as comunidades									■	■	■	■												
Incentivo e acompanhamento de novos plantios									■	■	■	■												
Diagnósticos participativos													■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Resgate de variedades locais													■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Análises moleculares																								
Curso de capacitação sobre agrobiodiversidade e agroecologia																								

[Handwritten signatures]



Atividades	Ano 1												Ano 2											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Curso de capacitação sobre manejo da diversidade genética de milho e manejo de espécies adubos verde																								
Preparo das áreas de plantio e dos ensaios de avaliação																								
Plantio e acompanhamento dos campos de melhoramento																								
Plantio e acompanhamento dos campos de produção de sementes de adubos verdes																								
Plantio e acompanhamento dos ensaios de avaliação																								
Curso de capacitação em melhoramento participativo e produção comunitária de sementes																								
Curso de capacitação sobre compostagem e produção de biofertilizantes																								
Relatório Técnico de Avanço																								
Colheita dos campos de melhoramento																								
Formação dos bancos de produção de sementes																								
Apresentação e discussão dos resultados com as comunidades																								
Redação de resumos, artigos, livro e edição do vídeo-documentário																								
Incentivo e acompanhamento de novos plantios																								



Atividades	Ano 3												Ano 4											
	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
Diagnósticos participativos	█	█																						
Resgate de variedades locais	█	█	█	█																				
Curso de capacitação sobre agrobiodiversidade e agroecologia			█																					
Curso de capacitação sobre manejo da diversidade genética de milho e manejo de espécies adubos verde			█																					
Preparo das áreas de plantio e dos ensaios de avaliação				█																				
Plantio e acompanhamento dos campos de melhoramento					█	█	█	█																
Plantio e acompanhamento dos campos de produção de sementes de adubos verdes					█	█	█	█																
Plantio e acompanhamento dos ensaios de avaliação					█	█	█	█																
Curso de capacitação em melhoramento participativo e produção comunitária de sementes						█																		
Curso de capacitação sobre compostagem e produção de biofertilizantes						█																		
Colheita dos campos de melhoramento										█														
Formação dos bancos de produção de sementes										█														
Apresentação e discussão dos resultados com as comunidades											█	█												
Redação de resumos, artigos, livro e edição do vídeo-documentário												█	█											
Incentivo e acompanhamento de novos plantios													█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Relatório Técnico de Avanço													█											
Relatórios Finais Técnico e Financeiro																							█	█

